

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### **HERMON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

#### **I. Introdução**

1.1 A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários ("Política") da HERMON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Hermon") tem por objetivo evitar a existência de conflitos de interesses entre as aplicações realizadas para os clientes da Hermon e os investimentos realizados pela própria instituição, bem como pelos sócios, diretores, funcionários, representantes, prestadores de serviço e estagiários da Hermon (em conjunto, "Colaboradores", ou, individual e indistintamente, "Colaborador") e se dará pelas condições a seguir estipuladas.

#### **II. Conflitos de Interesse**

2.1 Conflitos de interesse são situações que podem surgir durante o desenvolvimento das funções de um Colaborador nas atividades da Hermon em que os interesses individuais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Hermon e/ou de seus clientes ("Potencial Conflito de Interesses").

2.2 São exemplos de Potencial Conflito de Interesses a (i) aquisição, pela Hermon (agindo em nome de seus clientes ou fundos de investimentos por ela geridos) de ativos detidos por um Colaborador ou por Pessoa Ligada a um Colaborador (conforme definição abaixo), e (ii) a contratação de serviços a serem prestados por um Colaborador ou Pessoa Ligada para as carteiras dos fundos de investimentos geridos pela Hermon.

2.3 Para os fins do disposto na Cláusula 2.2, considera-se "Pessoa Ligada" de um Colaborador, (i) qualquer pessoa jurídica controlada pelo Colaborador, ou sob controle comum com o Colaborador ou controladora do Colaborador, (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento de que o Colaborador seja sócio, quotista, administrador, gestor, membro do conselho de administração ou comitê de investimentos e/ou (iii) cônjuges ou parentes de primeiro grau do Colaborador. Para os fins desta Cláusula 2.3, o termo "controlar" significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.

2.4 Sempre que ocorrerem situações em que se observe um Potencial Conflito de Interesse, o Colaborador em questão deverá prontamente informar à diretoria ou aos sócios da Hermon sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão dos motivos originadores do Potencial Conflito de Interesse até segunda ordem da diretoria da Hermon.

### **III. Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores**

3.1 A Hermon pautar-se-á pelos elevados e sólidos princípios existentes nas operações com valores mobiliários, além de observar estritamente os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros normativos editados e que venham a ser editados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pela Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital ("ABVCAP"), pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação.

3.2 Os Colaboradores não poderão negociar em nome próprio ativos ou valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimentos geridos pela Hermon, sem a prévia e expressa autorização da diretoria ou dos sócios da Hermon.

3.3 Os Colaboradores não poderão adquirir valores mobiliários (conforme definição de "valores mobiliários" constante da Lei nº 6.385, de 15 de dezembro de 1976), nem tampouco incentivar que terceiros não autorizados pela Hermon os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas, obtidas em decorrência de seu vínculo com a Hermon.

3.4 Os títulos e valores mobiliários, como tais definidos na Lei nº 6.385, de 15 de dezembro de 1976, adquiridos pelos Colaboradores e por Pessoas Ligadas após o início do vínculo dos Colaboradores com a Hermon deverão ser reportados à diretoria ou aos sócios da Hermon, a cada período de 6 (seis) meses e sempre que solicitado.

3.5 Anualmente, os Colaboradores emitirão declaração (Anexo A) afirmando cumprimento da política de negociação de valores mobiliários por Colaboradores, estabelecida por esta Política.

### **IV. Negociação de Valores Mobiliários pela própria Hermon**

4.1 De forma a evitar conflito de interesses, a Hermon não realizará qualquer investimento em ativos que possam configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento. A Hermon poderá realizar, se necessário, somente

aplicações em fundos de renda fixa e títulos de renda fixa como forma de manutenção de caixa.

4.2 Adicionalmente e à luz da diretriz geral estabelecida no item 4.1 acima, é vedado à Hermon: (i) negociar com os valores mobiliários das carteiras dos fundos que faça a gestão com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e (ii) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo gerido, de acordo com o previsto no artigo 92, § 2º, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

## **V. Disposições Gerais**

5.1 O monitoramento dos parâmetros de investimentos pessoais e da própria empresa é verificado periodicamente pela área de Compliance da Hermon.

5.2 Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM nº 21, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Hermon para tal fim.

## **VI. Vigência e Atualização**

6.1 Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. A presente política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

## **ANEXO A**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O Colaborador declara ter observado a política de negociação de valores mobiliários prescrita pela HERMON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Hermon"), de forma que somente adquiriu os valores mobiliários a que foi autorizado pela diretoria da Hermon.

O Colaborador está ciente de que a apresentação de falsa declaração o sujeitará não somente às penalidades do Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Hermon, mas também às penalidades da Lei.

Nome: \_\_\_\_\_

Posição: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_